

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 708/1959

Ementa

**ALTERA A LEI 223/52.** 

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/06/1959 08/07/1959 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 928/1958 - Autoria: Manoel Antiqueira

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: MANOEL ANTIQUEIRA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/10/1962 <u>Lei n° 1036/1962</u> Alterada por

# - LEI Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 1 959 -

经门间时,过程时期失足,所有所有,过之时,可是一种人,也是一种,可是一种,也是一种的一种,是一种,他们是一种,也是一种,是一种,是一种的一种,也是一种的一种,也是

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, que passam a vigorar:

### TABELA 18

#### Emolumentor

16 - Matricula de cães ..... @ 200,00

#### TABELA 19

## Taxa de Apreensão e Depósito

- l Têrmo de apreensão de mercedorias.. (\* 100,00
- 2 Têrmo de apræensão de animal, suino, lanigero, caprino a canino ...... [3] 100,00
- 4 Depósito de animal suino, lanígero, caprino ou canino, por dia ..... \$ 50,00

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cãos apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das texas de ma trícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo de taxe de depósito não será incluida a diária do dia da apreensão.

Art. 40 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animeis cavalares, muares e bovinos que Vagarem pelas estradas municipais.

Art. 5º - No registro respectivo dos têrmos de apreen são serão anotados os animais com tôdas as características somente entregues so proprietério ou pessos devidamente creden ciada, sendo obrigatória a anotação à margem, das sôbre sua identidade e enderaço.

Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas tôdas as vê mes que os enimais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cãos matriculados.

Art. 7º - Menselmente será apresentado ao Prefeito Muni cipal, um relatório circumstanciado dos animais apreendidos, em tragues, licenciados e sacrificados.

Art. 80 - As texas referides no ertigo primeiro entrerão em vigor no dia 1º de jeneiro de 1 960.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTÍ
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Mu nicipal de Jundiai, em trinta de junho de mil novecentos e cin quenta e nove.

ARCLDO MORAES JUNIOR

Diretor